



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS Nº 4867/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2749/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.816.067/0001-00, sediada Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 - Torre A - 2º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, CEP: nº 01216-012, representada neste ato pelos senhores **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X - SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.838.468-83, **Eduardo de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.956.567-7, inscrito no CPF nº 023.080.959-62 e **Neide Oliveira Souza**, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 205.408.568-51, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículo da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste instrumento a contratação de seguro para os veículos da frota da Secretaria de Município de Saúde de Caçapava do Sul, descrito na planilha abaixo:

	VEÍCULO	FAB	MOD	PLACA	CHASSI	VALORES
01	FIAT DUCATO MAXI 2.3 ME LONG T ALTO	2009	2010	IQT3425	93W245G34A2050179	R\$1.213,05
02	FIAT DUCATO MULTI LONG 2.3 ME T ALTO	2014	2014	IVZ7187	93W245H34E2139356	R\$2.083,09
03	FIAT STILO ATTRACT IVE 1.8 FLEX 4P	2009	2010	IQJ3447	9BD1923ORA3096947	R\$ 409,83
04	FIAT DOBLÔ C F TCA AMBULÂNCIA 1.8	2009	2010	IQL7186	9BD223155A2017107	R\$ 508,43
05	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 4P	2011	2012	ISB2616	9BFZF54PB08213865	R\$ 430,16
06	NISSAN GRAND LIVINA 1.8 S	2011	2012	ISS5679	94DJBYL10CJ984707	R\$ 532,93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

07	RENAULT MASTER 2.8 114 CVS	2012	2013	IUD4847	93YADC1L6DJ507293	R\$1.363,34
08	NISSAN GRAND LIVINA 1.8 S	2014	2014	IVS0503	94DJBLYL10EJ345561	R\$ 756,17
09	NISSAN GRAND LIVINA 1.8 S	2014	2014	IVS0498	94DJBLYL10EJ345660	R\$ 749,47
10	FIAT DUCATO MC TCA AMBULÂNCIA	2014	2014	IVP1630	93W244F24E21133434	R\$1.691,72
11	NISSAN GRAND LIVINA 1.8S	2014	2014	IVS0502	94DJBLYL10EJ397980	R\$ 749,47
12	FIAT DOBLÔ 1.8 ESSENCE 16v FLEX	2014	2014	IVS0510	9BD119609E1119199	R\$ 759,68
13	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX	2014	2015	IWC8589	9BD17122LF5997892	R\$ 638,81
14	PEUGEOT PARTNER NAC FURGÃO 16 16V	2016	2017	IXM5975	8AEGCN6A8HG509121	R\$1.050,67
15	VAN RENAUT MASTES 2.3 EXTRA DCI F VITRE 16V	2017	2018	IXW3637	93YMAF4XEJJ735812	R\$2.702,62
16	VW VOYAGE CONFORTLINE 1.6 FLEX GER 6	2017	2018	IYH3125	9BWDB45U1JT091235	R\$ 911,14
17	M. BENZ SPRINTER FURGÃO LONGO 2.2 T ALTO	2017	2018	IYJ5369	8AC906633JE1380013	R\$2.412,58

DA VIGÊNCIA DO SEGURO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos indicados neste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, imediatamente após o início do prazo de vigência do contrato, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto a Secretaria de Município da Saúde, em até 05 dias.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete a CONTRATADA:

3.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.



3.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

3.4 - A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.5 - Remeter imediatamente após a efetivação do seguro em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar a Secretaria de Município da Saúde a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

3.6 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

3.7 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

3.8 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais *breve* possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

DO PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA importância total **R\$ 18.963,16 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e três Reais e dezesseis centavos)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais. Sendo que o vencimento da primeira parcela será dia 10/09/2018, segunda dia 10/10/2018, terceira dia 12/11/2018 e quarta dia 10/12/2018, ambas no valor de R\$ 4.740,79 (quatro mil e setecentos e quarenta Reais e setenta e nove centavos) cada.

4.1 - O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº 2.212, Elemento de Despesa nº 33.90.39.69, Reduzido nº 1178 e Recurso nº 40.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do seguro contratado será efetuado pelo Município até as datas de vencimento previsto na cláusula quarta, acompanhada de boleto e após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a sub-cláusula 3.5, junto a Secretaria de Município da Saúde, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

61 - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso li, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

7.1 - Havendo, no entanto, redução nos custos da execução do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2018 até 04 de janeiro de 2019.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1 Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



9.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.1 - Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018, parte anexa e integrante deste.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o servidor **Paulo César da Silva Guterres**, CPF de nº 941.805.120-68, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 351, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/194, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2018.

**Empresa Seguros de Auto Residência S/A
Contratada**


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**